CONTRATO Nº 003/2022 REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO-PIAUÍ E ADERIDO PELO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA ATRAVÉS DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021 PUBLICADO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2021 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D"ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA J.A OLIVEIRA COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA D"ALCÂNTARA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº15.615.658/0001-85, com sede na Rua Luis Lopes da Silva S/N Centro de Barra D"Alcântara-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretario Municipal de Saúde Adonay AraujoCavalcante, e a empresa J.A OLIVEIRA COMÉRCIO (DIFAP),empresa inscrita no CNPJ nº 01.612.565/0001-92, Inscrição Estadual 19.448.537-4 com sede no Conj. Parque Piauí Qda. 47 Casa 11 Teresina-PI email: difap_medicamentos@hotmail.com Fone: (86)3220-5134 representado neste ato por sua representante legal Sra. Jaqueline Alencar de Oliveira Rg: 1.977.611 SSP-PI e CPF: 844.634.733-49, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 003/2022, decorrente da saldo remanescente do contrato nº 041/2021 da adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão nº003/2021 realizado pelo município de Hugo Napoleão-Piauí e aderido pelo Município de Barra D'Alcântara através de termo de cooperação técnica nº 002/2021 publicado no dia 09 de abril de 2021no Diário Oficial dos Municípios, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 2º V do Decreto 7.892/2013 demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição futura e parcelada de medicamentos em geral e material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,de interesse da Prefeitura Municipal, conforme as quantidades e especificações contidas em anexo a este contrato de acordo com ata de Registro de preços do Pregão 003/2021 do Município de Hugo Napoleão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 003/2021-SRP do Município de Hugo Napoleão, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R$ 455.328,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais), sendo o Lote I-Farmácia Básica R$ 142.179,00 (cento e quarenta e dois e cento e setenta e nove reais); Lote II - Medicamentos Injetáveis R$ 81.010,00 (oitenta e um mil e dez reais); Lote IV- Material Hospitalar R$ 149.971,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e um reais) e Lote V - Material Odontológico R$ 82.168,00 (oitenta e dois mil e cento e sessenta e oito reais).
PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguinte recursos:
Orçamento geral do Município FMS, FUS e demais de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do Município no elemento de despesa 339030-Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 deDezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial das Prefeituras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato de forma total, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos por Comissão especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão estar compatíveis com o indicado na planilha e entregues pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça Ivonete Guedes, nº 12, Centro, Barra D'Alcântara-PI.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos produtos com as características especificadas no ANEXO I do Edital e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serãode inteira responsabilidade da CONTRATADA.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação dapenalidade por atraso na entrega.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, seráconsiderada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fatorimpeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento do produto.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na ContaCorrente da CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.
PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).
PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualizaçãomonetária.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;
b) entregar os produtos no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal;
c) substituir os acessórios/produtos devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da respectiva Notificação;
d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
i)arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
j)respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;
k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene

e medicinado trabalho;

l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos produtos, como única e exclusiva empregadora;

m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) emitir a Autorização de Fornecimento;
b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;
d) notificar a CONTRATADA para a substituição de componentes/acessórios devolvidos;
e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidosneste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos bens;
g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Prefeitura Municipal como CONTRATANTE propor a aplicaçãodas penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídasos casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO **–** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas asmultas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação àCONTRATANTE;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Prefeito Municipal;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67da Lei Federal n.º 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da CONTRATADA;
k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, queprejudiquem a execução deste Contrato;
l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nostermos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nasalíneas „**a**‟ a „**m**‟ desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "**l**" a "**p**" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um sóefeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Barra D"Alcântara-PI, 07 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
Adonay Araujo Cavalcante
CONTRATANTE

J.A OLIVEIRA COMÉRCIO (DIFAP)
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
NOME:
CPF:

2._____
NOME:
CPF: